LEI Nº 6542, de 24 de outubro de 2001

ISENTA O CIDADÃO DESEMPREGADO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO.

O povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais, votou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento da taxa de inscrição em concurso público do Município o cidadão comprovadamente desempregado.

§ 1º - O candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e de Declaração de próprio punho, onde afirmará, sob as penas da Lei, não possuir qualquer fonte de renda, no ato da inscrição.

§ 2º - Constatarão no edital do concurso as informações relativas a isenção da taxa de que trata esta Lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de Outubro de 2001.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município